



Resolução nº 23/2013

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Grupo de Estudos com a Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDconst”

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Grupo de Estudos, em parceria com a Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCONST, para o Biênio 2014-2016, sob a Coordenação dos professores Ana Cláudia da Silva Abreu e Guilherme Schroeder Abreu, denominado Garantismo Penal e Hermenêutica (Neo)Constitucional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Faculdade Campo Real, 19 de dezembro de 2013.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral



PROJETO DE GRUPO DE ESTUDO

1. TEMA

Garantismo Penal e Hermenêutica (Neo)Constitucional.

2. RESPONSÁVEIS

São responsáveis como professores orientadores:

a) Prof.^a Ana Claudia da Silva, portadora do CPF n. 033.036.989-02 e;

b) Prof. Guilherme Schroeder Abreu, portador do CPF n. 018.607.149-35, ambos professores da Faculdade Campo Real nas disciplinas de Direito Penal e Processo Penal, respectivamente, com endereço profissional na Rua Barão de Capanema, 721, Santa Cruz, Guarapuava/PR, CEP 85015-420, tel.: (42) 3621-5200, www.camporeal.edu.br.

3. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

É inquestionável a relação entre Direito e História. Revelando-se, portanto, como uma ciência evolutiva, é usual que o Direito se contextualize às novas concepções sociais e históricas, não sendo incomum que uma nova ordem social, econômica, jurídica, etc., revele-se um movimento de contraposição ao *status quo ante*. Assim, a ordem jurídica procura se assemelhar ao ideal vivenciado num dado contexto histórico.

Tendo em vista, portanto, a consideração de um parâmetro histórico, o Direito Brasileiro deve estar atualmente pautado sob a égide da Constituição Federal de 1988, que prevê um Estado Democrático o qual, para além de um determinado ramo do Direito, prevê garantias constitucionais aos cidadãos e estabelece limitações ao próprio Estado.

Esta nova concepção, ora constitucionalizada, erige também uma nova forma de atuação dirigida ao legislador e aos operadores do Direito, qual seja, de atuarem conforme as diretrizes constitucionais lá previstas.

Isso significa que, para o legislador, o imperativo é de que o produto final, lei, deva estar consoante os ditames formais de elaboração, ou seja, consoante o processo legislativo, como também conforme o conteúdo previsto constitucionalmente. Por outro lado, aos operadores do Direito é válida a mesma observação, mas no sentido de



interpretar as leis conforme as diretrizes constitucionais, “criando a norma jurídica”, quando necessário, por intermédio dos meios de controle de constitucionalidade. Neste sentido elucida MARINONI:

Se a lei passa a se subordinar aos princípios constitucionais de justiça e aos direitos fundamentais, a tarefa da doutrina deixa de ser a de simplesmente descrever a lei. Cabe agora ao jurista, seja qual for a área de sua especialidade, em primeiro lugar compreender a lei à luz dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais. [...] A obrigação do jurista não é mais apenas de *revelar* as palavras da lei, mas a de *projetar*

Não obstante este imperativo (deve ser), surge o problema da não implementação/efetivação do conteúdo constitucional, com repercussão e enfoque no Direito Criminal. É recorrente que se depare com o produto de um processo legislativo (lei) dissociado das diretrizes constitucionais, mesmo pós Constituição Federal de 1988. Dentre tantos exemplos de incongruência, segue como exemplo e fundamento, a nova redação do artigo 311 do Código de Processo Penal¹, dada pela Lei 12.403/11, o qual insistiu na possibilidade da decretação da prisão preventiva de ofício, em clara oposição ao modelo processual penal acusatório, implicitamente adotado pela nova ordem constitucional.

Por outro lado, quanto ao operador do Direito, com enfoque no julgador, sua postura revela-se ainda mais grave, pois muitos simplesmente “aplicam o Direito”, na concepção de Carnelutti, qual seja, de atuar a “vontade concreta da lei”, a qual seria correta para aquele tempo/contexto, mas inadequada à realidade de um positivismo crítico. Aquela postura revela-se, e para utilizar o exemplo supra, quando se vislumbram decretações de prisão preventiva de ofício, quando deveriam estar vinculadas ao pedido da autoridade policial ou do Ministério Público.

Diante, ainda, de uma realidade de não implementação dos vetores constitucionais por parte do legislador e dos operadores do Direito, conforme destacado e fundamentado, qual seria, portanto, a causa desta falta de contextualização do direito infraconstitucional à realidade garantista e de uma hermenêutica constitucional à luz de um positivismo crítico ou neoconstitucional?

Diante do problema segue a justificativa.

4. JUSTIFICATIVA

¹ Art. 311 do CPP: Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).



Evidente não se tratar o problema de algo inovador. Contudo, diante da falta efetivação do previsto constitucionalmente, o objeto de estudo *garantismo e hermenêutica constitucional*, permanece relevante e necessário.

Diante das perspectivas de abordagem do problema, ênfase se dá ao legislador e aos operadores do Direito, ou seja, naqueles que (in)aplicam o Direito, diga-se, com (in)observância Constitucional.

Sem prejuízo das tentativas em convertê-los ao parâmetro constitucional de interpretação das leis, a crença é de que é na academia, e ao propósito deste grupo, na Graduação, o lugar mais profícuo e com as melhores chances de se construir e buscar a almejada efetivação constitucional pois, certamente, é no lugar de formação de futuros legisladores e operadores (juízes, promotores, advogados, professores, etc.), que provavelmente se terá melhor sorte quanto à observância daquele imperativo direcionado a estes sujeitos (legislador e operadores do Direito), sem dissociação à realidade histórica e jurídica brasileira de um Estado Democrático de Direitos, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Assim, a ênfase ao estudo do *garantismo e da hermenêutica constitucional* a partir deste lugar, graduação, revela-se mais propício à compreensão do *dever ser* constitucional, em detrimento, em que pese passíveis de conversão, daqueles já em operância na seara penal, “vítimas” da defasagem hermenêutica, aplicadores do positivismo rasteiro como diz Streck.

Por esta perspectiva (Graduação), mesmo que diante do possível choque ideológico entre determinadas leis e a Constituição, o estudo do *garantismo e da hermenêutica constitucional* com sede na graduação, está a se revelar uma medida de busca de efetivação constitucional, seja de produção legislativa, aplicação e criação do direito à luz da Constituição.

5. OBJETIVOS

O grupo de estudos terá por objetivos:

- a) Estudar a Teoria do Garantismo Penal a partir da obra *Direito e Razão* de Luigi Ferrajoli, através de uma análise não apenas da obra principal, mas, sobretudo, avaliando



a teoria a partir da perspectiva de outras obras que revelam a visão e interpretação de estudiosos do tema.

b) Analisar a hermenêutica constitucional e avaliar de forma crítica o (neo)constitucionalismo estabelecendo as relações e distinções com o garantismo penal.

c) Contextualizar os membros do grupo à realidade hermenêutica, em detrimento do positivismo calcado no Estado Liberal, responsável pela limitação interpretativa do juiz (“juiz boca de lei”).

d) Propiciar, com fundamento na pesquisa e discussões de grupo, condições para que futuros operadores do Direito e eventuais legisladores possam agir conforme os vetores constitucionalmente previstos, a fim de minimizar o hiato existente entre o direito efetivamente aplicado (ser) e o respeito às garantias penais e processuais penais (dever ser).

6. METODOLOGIA

Seguir-se-á as determinações regulamentares da Academia Brasileira de Direito Constitucional a qual, em suma, prevê:

a) Nove encontros (no mínimo), com datas e horários a serem definidas pelos Professores Orientadores, no período de 03 de setembro 2014 a 25 de junho de 2015.

b) A observância das datas constantes na Tabela - Anexo I do Regulamento.

c) A primeira reunião conduzida pelo Professor Orientador, com exposição geral sobre o tema a ser tratado e definição da bibliografia.

d) Designação de relator de cada reunião posterior, responsável pela apresentação do tema e elaboração de um texto escrito sobre o tópico que expôs e que será futuramente incorporado ao trabalho final.

e) O envio do texto até 2 (dois) dias antes da data de cada reunião, via correio eletrônico (“e-mail”) para a ABDCONST e para os participantes do Grupo de Estudos que, na reunião designada, após relatório e apresentação, debaterão sobre o conteúdo e o tema.

f) A leitura dos textos indicados como obrigatórios.

g) Apresentação de artigo científico pelo Grupo de Estudos, na última reunião, a partir dos textos apresentados nos encontros e de acordo com as normas técnicas fornecidas pela ABDCONST, que será enviado para a ABDCONST, por e-mail, até a data fixada no



cronograma de atividades com o artigo final em arquivo do programa Microsoft Word e declaração assinada, conforme modelo disponível no “site” da Instituição, transferindo para a ABDCONST os direitos autorais sobre o texto produzido pelo Grupo.

7. SEGMENTOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

O objetivo dos cinco primeiros encontros é fazer um estudo da Teoria Geral do Garantismo Penal, através da separação dos temas segundo a divisão da obra, sendo que serão selecionados pelos professores responsáveis alguns pontos para o estudo e discussão.

1º Encontro: Primeira Parte: Epistemologia. A razão no Direito Penal.

2º Encontro: Segunda Parte: Axiologia. As razões do Direito Penal.

3º Encontro: Terceira Parte: Teoria. As razões do Direito Penal.

4º Encontro. Quarta Parte: Fenomenologia. A ineficácia das garantias no Direito Penal Italiano.

5º Encontro. Quinta Parte: Para uma Teoria Geral do Garantismo.

Para a análise da hermenêutica constitucional e do (neo)constitucionalismo os temas foram divididos em três encontros, sendo que no último encontro será realizado o contraponto entre o garantismo e o (neo)constitucionalismo.

6º Encontro. (Neo)constitucionalismo, positivismo e pós-positivismo.

7º Encontro. Hermenêutica (Neo)Constitucional.

8º Encontro. Garantismo x (Neo)constitucionalismo.

9º Encontro. Considerações finais.

10º Encontro. Apresentação do artigo científico como resultado dos encontros realizados e da pesquisa desenvolvida.

8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Poderão ser utilizados recursos audiovisuais e materiais fotocopiados.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	OBJETO	RESPONSÁVEL
------	--------	-------------



04 de agosto de 2014	Publicação do Edital para seleção dos membros do Grupo de Estudo.	Professores Orientadores.
25 de agosto de 2014	Realização da prova de seleção dos pesquisadores.	Professores Orientadores.
01 de setembro de 2014	Divulgação do resultado e convocação dos candidatos aprovados para a primeira reunião.	Professores Orientadores.
06 de setembro de 2014	Primeira reunião: - Exposição do tema e regras - Distribuição dos trabalhos e definição dos relatores.	Relator designado.
04 de outubro de 2014	Primeiro Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
25 de outubro de 2014	Segundo Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
08 de novembro de 2014	Terceiro Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
06 de dezembro de 2014	Quarto Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
28 de fevereiro de 2015	Quinto Encontro. Apresentação do tema	Relator designado.



	proposto e discussão dos textos indicados.	
21 de março de 2015	Sexto Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
11 de abril de 2015	Sétimo Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
09 de maio de 2015	Oitavo Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
30 de maio de 2015	Nono Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados.	Relator designado.
13 de junho de 2015	Décimo Encontro. Apresentação do tema proposto e discussão dos textos indicados. Apresentação do artigo científico desenvolvido pelo grupo para envio para a ABDCONST.	Relator designado.

BIBLIOGRAFIA

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **Interesse Público**. n. 11, v. 3, 2001. p. 42.



- _____. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- _____. **A Nova Interpretação Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar: 2006.
- _____. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. Rio de Janeiro: Renovar: 2003.
- BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. São Paulo: Icone, 1995.
- _____; **Teoria Geral do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. **Hermenêutica e argumentação neoconstitucional**. São Paulo: Atlas, 2009.
- CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de Direito e Legitimidade**: uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- CARVALHO, Salo. **Pena e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Organizadores). **Diálogos Constitucionais**: Direito, Neoliberalismo e Desenvolvimento em Países Periféricos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Para uma Dogmática Constitucional Emancipatória**. Belo Horizonte: Forum, 2012.
- DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Direito como Garantia**: pressupostos de uma teoria constitucional. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.
- DUCLERC, Elmir. **Prova Penal e Garantismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- _____; STRECK, Lênio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). **Garantismo, Hermenêutica e NeoConstitucionalismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- ROSA, Alexandre Moraes da. **Decisão Penal**: bricolage de significantes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- _____; **Garantismo Jurídico e Controle de Constitucionalidade Material**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- SCHIER, Paulo Ricardo. A hermenêutica constitucional: instrumento para implementação de uma nova dogmática jurídica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 741, n. 86, p.38-57, jul. 1997.
- _____. Novos desafios da filtragem constitucional no momento do neoconstitucionalismo. **Crítica Jurídica**: revista latinoamericana de política, filosofia y derecho, Curitiba, n. 24, 2005.



STRECK, Lenio Luiz. **Heremênutica Jurídica e(m) crime**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. **Jurisdição Constitucional e Heremênutica**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Verdade e Consenso. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. O estado democrático de direito e a necessária constitucionalização do direito: a crise dos 10 anos da constituição cidadã. **Revista da Faculdade de Direito, Cruz Alta, RS**, v. 4, n. 4, p.23-42, jan./jun. 1999.



TERMO DE ANUÊNCIA

ELIZANIA CALDAS FARIA, Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Campo Real – Guarapuava/PR (conceito Enade 4), vem por intermédio do presente termo, em atendimento ao artigo 6º, §5º, alínea “a” do Regulamento Geral de Grupo de Estudos da Academia Brasileira de Direito Constitucional:

- a) Anuir na realização de Grupo de Estudos na Faculdade Campo Real (Curso de Direito) em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (consoante regulamento geral).
- b) Anuir quanto ao objeto de estudos, qual seja **Garantismo e Hermenêutica (Neo)Constitucional** de proposição e responsabilidade dos Professores Orientadores Ana Cláudia da Silva Abreu e Guilherme Schroeder Abreu.
- c) Designar a sala n. 10, da Unidade I da Faculdade Campo Real para realização dos encontros.

ELIZANIA CALDAS FARIA
Coordenadora do Curso de Direito